



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 60, DE 2012

Apresentada em: 3.12.2012

Aprovada em: 3.12.2012

Rejeitada em:

Eduardo Alves Vieira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Na reunião ordinária, realizada no último dia 26 de novembro, foi aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 2, de 2012, apresentada pelo Prefeito Municipal, que retira do texto da Lei Orgânica do Município os incisos IX e X, do art. 112, que asseguram a concessão de licença ao servidor municipal para fazer curso de pós-graduação ou de capacitação técnica.

Esses dispositivos eram os únicos da legislação municipal que tratavam dessa modalidade de licença. Essa revogação, portanto, representa a supressão do direito de o servidor de se afastar do serviço, com ou sem remuneração, para qualificação.

De fato, os incisos revogados ampliaram muito o direito à referida licença. Todavia, o ideal não era revogá-los, mas alterar-lhes a redação, de modo a garantir a licença para participação em programas de mestrado e doutorado. Nestes casos, é justificável o afastamento do servidor, para poder se dedicar exclusivamente às atividades dos cursos, que são, em regra, muito exigentes.

Com efeito, para fazer pós-graduação *stricto sensu*, é preciso conceder ao servidor o direito de se afastar do seu cargo ou função.

Para fins de regulamentação dessa matéria, podem usadas como referência as regras adotadas pela União, no art. 96-A, da Lei n.º 8.112, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Diante de todo o exposto, a Vereadora ao final assinado requer que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal o encaminhamento de projeto de lei que regulamente a concessão de licença ao servidor municipal, para participar de programa de mestrado ou de doutorado, cujas linhas de pesquisa e conteúdos programáticos tenham pertinência com as atribuições do cargo.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro 2012.

apfCoco
MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CÔCO
Vereadora

Rubrassul